



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE - APAE**  
**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6390/2023**

**ATA FINAL- PARECER DA COMISSÃO**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 09 de fevereiro de 2024, às 09h30, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de continuidade da Parceria e celebração de Termo, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 6.900 de 12 de junho de 2017 de entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída por meio da Portaria nº 047, de 18 de janeiro de 2024, publicada em mesma data na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público. Estiveram reunidos os seguintes membros: Sra. Stella Silvia Dias de Oliveira (Presidente) e membro Sr. Milton José Covre, bem como a Equipe que compõe a DACA II, Professoras Coordenadoras Alexandra Felício Moreira e Linamara Trujilho Sanches Scatolini.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga através da Secretaria Municipal da Educação visa formalizar parceria através de Termo de Colaboração por Inexigibilidade com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga (APAE), no estado de São Paulo, com o seguinte objeto: visa a disponibilização de profissional de apoio escolar nas Unidades Escolares Municipais para os estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista para trabalhar

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



40 horas semanais (08 horas por dia/de segunda a sexta-feira e, caso haja necessidade, trabalhará o turno da manhã em uma unidade escolar e no turno da tarde em outra unidade escolar) em colaboração com o professor regente e o professor de atendimento educacional especializado (AEE), auxiliando no suporte aos requisitos de acessibilidade física, estrutural, comunicação e pedagógica, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Neste sentido, a Comissão de Seleção por meio de suas atribuições e a Equipe DACA 2, reuniu-se para apreciar os ajustes realizados no Plano de Trabalho, bem como a entrega dos documentos solicitados por meio do **Ofício nº 22/2024**, a saber:

**A) Com relação ao Plano de Trabalho:**

ITEM	ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO	OBSERVAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO
1	Dados cadastrais da Entidade	Em consonância	✓
2	Apresentação e Histórico da OSC (Justificativa / Público-Alvo)	Em consonância	✓
3	Descrição do Projeto / Atividade (Etapas e Fase de Execução)	Em consonância	✓
4	Público Alvo	Em consonância	✓
5	5.1 - Objetivos Geral 5.2 – Objetos Específicos	Em consonância.	✓
6	Metas Qualitativas e Quantitativas	Em consonância.	✓
6.1	Recursos humanos pagos com parceria	- Complementar dentro da descrição da função onde Pedagogo e Psicólogo atuarão e	- Uma vez que a entidade no novo Plano de Trabalho, descreve que as funções ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		permanecerão, itinerante ou não, e em que horário; - Com relação aos cargos "Assistente de direção", Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Administrativo, demonstrar aonde os mesmos efetivamente estarão desenvolvendo suas funções e em que horário.	elencadas dos profissionais da tabela ao lado, têm seu local de trabalho dentro da própria entidade "APAE", isto é, Departamento Pessoal, Administrativo Geral e Contabilidade, entende-se que deverá vir no Plano de Aplicação, bem como, no cronograma de desembolso o <b>rateio (%)</b> desses profissionais, uma vez que os mesmos não são " <b>EXCLUSIVOS DO PLANO</b> ". <b>Ajustes não realizados.</b>
7	Forma de Execução da Atividade/Projeto 7.1 – Cronograma de Atividades Propostas	- O que de real será realizado no mês de janeiro, julho e dezembro (férias/recessos escolares).	Que a entidade se manifeste se a Supervisão, ora realizada pelos profissionais Psicólogos e Pedagoga, foi executada no mês de janeiro ou esses profissionais se encontravam de férias pela entidade.  <b>Ajuste não realizado. Somente informado, através de Of. N° 028/2024, que esta solicitação será encaminhada através de relatório das atividades desenvolvidas na prestação de contas mensal.</b>
	7.2 – Metodologia	Em consonância	✓
8	Resultados Esperados	Em consonância	✓
9	Plano de Aplicação (previsão das despesas)	<b>NÃO FORAM PROVIDENCIADOS OS AJUSTES CONFORME SOLICITAÇÃO AO LADO e no item 6.1.</b>	- Itens de despesa: -- RECURSOS HUMANOS entendemos que este valor deverá ser realizado <b>rateio (%)</b> , a não ser que estes profissionais laborem <b>EXCLUSIVAMENTE PARA O CONVÊNIO. Ajustes não realizados.</b>
10	Cronograma de desembolso	Em consonância	✓
11	Método de Monitoramento / Avaliação	Em consonância	✓
12	Declaração	Em consonância	✓
13	<b>APROVADO COM RESSALVAS</b>	<b>REPROVADO NOS ITENS 6.1, 7.1 e 9; APROVADO NOS DEMAIS</b>	<b>REPROVADO NOS ITENS 6.1, 7.1 e 9; APROVADO NOS DEMAIS</b>

  
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**OBSERVAÇÃO:**

**Com relação ao item 09 - prestadores de serviços:**

**Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação verificar nas Prestações de Contas Mensais se estão sendo cumpridos os valores propostos nas percentagens elencadas no Plano de Trabalho.**

**2 – Relação de Documentos:**

DOC.	DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	CHECAR
I	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	✓
II	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	✓
III	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	✓
IV	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ <b>ativo (com data de validade vencida)</b>	✓
V	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) <b>autenticada</b> em Cartório competente	✓
VI	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;	✓
VII	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	✓
VIII	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND)	✓
IX	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND)	✓
X	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei	✓
XI	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de	✓

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	maio de 1943 (CNDT)	
XII	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de correio, número do RG com data de expedição;	✓
XIII	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade	✓
XIV	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.	✓
XV	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto	✓
XVI	Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto nº 6.900 de 12 de junho de 2017, Capítulo VI, Art. 24, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;	✓
XVII	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério P ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau das pessoas acima indicadas item XII;	✓
XVIII	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	✓
XIX	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27);	✓
XX	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da República, governadores, prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas públicas;	✓
XXI	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art.(s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017,	✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V;	
XXII	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	✓
XXIII	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ. Admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;	✓
XXIV	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;	✓

Preferencialmente, vale registrar de início que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado. Incumbida está esta Comissão de prestar parecer estritamente administrativo dos atos a serem praticados.

Da análise da documentação acostada ao ajustes solicitados, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS, TENDO EM VISTA A REPROVAÇÃO DOS ITENS 6.1, 7.1 e 9; E OS DEMAIS APROVADOS**, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA-APAE, uma vez que a mesma não providenciou a correção, como também não houve justificativas comprovadas, bem como não foram realizados os rateios nos salários dos profissionais, sendo que a entidade se manifesta no Plano de Trabalho que os Psicólogos, Pedagogo, Assistentes Administrativos, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Secretaria, prestam serviços na própria entidade, **NÃO SENDO EXCLUSIVOS PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA**, conforme itens elencados acima.

Ex positus, esta Comissão de Seleção, sempre respeitando melhor entendimento, encaminha, ficando, no entanto, submetido à apreciação de decisão superior, Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



da Pasta da Educação, para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o presente protocolado em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, sendo **APROVADO COM RESSALVAS, TENDO EM VISTA A REPROVAÇÃO DOS ITENS 6.1, 7.1 e 9; E OS DEMAIS APROVADOS** conforme consta dos autos.

Em caso o Gestor da Pasta da Educação, entender e for favorável ao prosseguimento, **sem correções**, que os autos sejam remetidos à Secretaria de Finanças, para que, seja indicada rubrica orçamentária para suportar avença e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para formalização contratual ou outras deliberações que se fizerem necessárias.

Caso contrário, esta comissão, entende que deverá ser encaminhada a Entidade Ofício solicitando as adequações necessárias no Plano de Trabalho conforme exposto acima, para que sejam apresentados **até 14/02/2024, quarta-feira, até 16 horas, na Recepção da Secretaria de Educação**, a fim de haver tempo hábil para os demais trâmites necessários.

Pirassununga/SP, 09 de fevereiro de 2024.



STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA  
Presidente

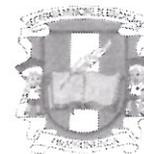


MILTON JOSÉ COVRE  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---



ALEXANDRA FELÍCIO MOREIRA  
Profª Coordenadora DACA II

LINAMARA TRUJILHO SANCHES SCATOLINI  
Profª Coordenadora DACA II